DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7273/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4053/2013
PROTOCOLO	: 1390567
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS
JURISDICIONADO	: NILVA SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 557/2011
CONVENTE	: ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MENINAS DOS OLHOS DE DEUS
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS A ATENDER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE
VALOR	: R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSE FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 3452/1998 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 557/2011 (fls. 49/52).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro a realização de despesas com a manutenção e operacionalização da instituição no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação.

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise ANA-2ªICE-5677/2015 (fls. 448/451), concluindo pela regularidade da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-4ª PRC-9201/2017 (fls. 474/475), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas

regulares .

É o que cabe, na essência, relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, cujos recursos foram destinados ao auxilio financeiro para a execução do projeto delineado na Clausula Primeira do Instrumento.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 49), nos seguintes termos, *verbis*:

> Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros provenientes do FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social), para ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, para manutenção e operacionalização da entidade, no atendimento sócio assistencial de alta complexidade a criança e adolescente do sexo feminino em abrigo integral, vitimas de abuso e exploração sexual de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento

O valor do investimento importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme definido na Cláusula Segunda (fl. 49).

O prazo de vigência compreende o período de 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 50).

A execução financeira do instrumento está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores, neles incluídos os rendimentos auferidos e diretamente aplicados no projeto. (fl. 450):

Receita (R$)		Despesa (R$)	
Repasse	40.000,00	Comprovantes Fiscais	40.820,95
Rendimentos/Recursos Próprios	820,95		
Total	40.820,95	Total	40.820,95

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere do termo de homologação acostado aos autos (fl. 451), bem assim, da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, nos seguintes termos (fl. 451), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 557/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande (CNPJ-MF nº 03.501.509/0001-06), com interveniência do Fundo Municipal de Investimento Social, como concedente e a Associação Crianças do Brasil em Campo Grande/Meninas do Olhos de Deus, como convenente, oferece condições de aprovação

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 474), *verbis*:

> Pelo que dos autos contam, Ministério Público de Contas, conclui que os recursos repassados foram aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 557/2011 (integra fls.049), demonstrando a concessão, a aplicação e a Execução Financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 7.761/1998 e Lei Municipal nº 3452/1998, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim sendo, demonstrada a regularidade e legalidade da aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho estabelecido pelos partícipes é de se acolher a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo eminente Procurador de Contas visto que alcançado o objetivo preconizado pelo Convênio a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 557/2011 (fls. 49/52) celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06 por meio do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, por sua Gestora, Senhora Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, como concedente, e de outro lado, a Associação Crianças do Brasil em Campo Grande/Meninas dos Olhos de Deus, CNPJ nº 11.646.310/0001-02, por seu Presidente, Senhor Silvano de Sena Ferreira, CPF nº 637.264.241-72, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, observadas as disposições do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator